



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000086/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000030/2019  
PROCESSO Nº 024490/2018

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, Nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO (INTERINO), Sr. WAGNER PORTO VIANA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 105.583.177-07 e RG nº 1.891.998 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Olegário Fricks, nº 230, Centro, Presidente Kennedy/ES, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **MERCANTIL MAMUT EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.293.558/0001-02, com endereço na Rua Orozimbo Correa, nº 10, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, neste ato pela sua representante legal, Sra. **MARIA AUGUSTA GALITO**, brasileira, comerciante, casada, portadora do CPF nº 776.768.667-15 e RG nº 571.911 - SPTC/ES, residente na Rua Átila Vivácqua, nº 25, Centro, Presidente Kennedy/ES, doravante denominada **Contratada**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 000030/2019**, Processo nº 024490/2018, resolve registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com sua classificação, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pelas Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal 115/2014 e Decreto Municipal nº 007/2011, em conformidade com as disposições a seguir:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

1.1 - A presente Ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Presidente Kennedy e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 000030/2019, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

**Cláusula Segunda - Da Validade da Ata**

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contada a partir de sua assinatura, vedada a sua prorrogação.

2.2 - Durante prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PMPK não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecer os produtos em igualdade de condições.

2.3 - A Ata poderá ser aditada nos termos do Art. 12, do Decreto Municipal nº 007/2011 c/c Art. 65 da Lei 8666/93, nos termos do subitem 14.1 deste Ata.

**Cláusula Terceira - Do Preço**

3.1 - O preço a ser pago coincide com o valor registrado no anexo I desta Ata, sendo que nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento dos produtos.

3.2 - O preço registrado será fixo e irrevogável, ressalvando o disposto na cláusula quarta deste instrumento.

3.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Cláusula Quarta - Da Alteração do Preço Praticado no Mercado e do Reequilíbrio da Equação Econômico-Financeira**

4.1 - Quando por motivo superveniente, o preço registrado torna-se superior ao preço praticado pelo mercado,

Maria A. Opalito

UP





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

esta Administração deverá:

- 4.1.1 - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 4.1.2 - Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.
- 4.1.3 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 4.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, esta Administração poderá:
  - 4.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento.
  - 4.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 4.3 - Não logrando êxito nas negociações, esta Administração deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 4.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, não superior ao preço de mercado, para que sejam restabelecidas as condições originalmente pactuadas.
- 4.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo na vigência da Ata, com comprovação da parte interessada da ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos, desde que a causa da majoração não seja imputada à parte requerente.
  - 4.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
  - 4.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.
  - 4.5.3 - Não será concedida a revisão quando:
    - 4.5.3.1 - Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.
    - 4.5.3.2 - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada.
    - 4.5.3.3 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

**Cláusula Quinta - Do cancelamento da Ata de Registro de Preços**

- 5.1 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- 5.2 - Pela Administração, quando:
  - 5.2.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
  - 5.2.2 - A detentora não assinar a Ata no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
  - 5.2.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
  - 5.2.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
  - 5.2.5 - Cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
  - 5.2.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
  - 5.2.7 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
  - 5.2.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
  - 5.2.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.
  - 5.2.10 - Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.
  - 5.2.11 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado.
- 5.3 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:
  - 5.3.1 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a

Maria A. Opilato





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

**Cláusula Sexta - Do pagamento**

6.1 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito de acordo com o previsto no Edital do Pregão Eletrônico que originou esta Ata, através dos dados bancários indicados pelo CONTRATADO em sua proposta comercial.

6.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(ais) **efetivamente** entregue(s). A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a qual procederá o aceite e atestará o documento.

6.3 - O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013, aprovada pelo Decreto Municipal nº 087/2015, e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

**Cláusula Sétima - Da utilização da Ata de Registro de Preços**

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, desde que autorizados pelo Município de Presidente Kennedy.

7.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

7.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

7.4 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.

**Cláusula Oitava - Da classificação das Propostas**

8.1 - A relação do(s) item(ns) com a(s) respectiva(s) empresa(s) ofertante(s) do melhor lance, a(s) qual(is) terá (ao) preferência de contratação constitui o Anexo I desta Ata.

**Cláusula Nona - Do local, prazo de entrega e fiscalização**

9.1 - A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizadas em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

9.2 - Entende-se como fornecimento a efetiva entrega do objeto solicitado em total conformidade com as condições e especificações do Edital e seus Anexos.

9.3 - A Secretaria Requisitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento solicitado.

9.4 - A fiscalização a que se refere ao item 9.3 não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propositos.

9.5 - A inobservância das condições do Edital implicará na recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente, SOB PENA DA CONTRATADA SOFRER AS SANÇÕES CABÍVEIS e sem ônus para a PMPK.

maria A. Opalita

*[Handwritten signature]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Cláusula Décima - Da Garantia**

10.1 - Os produtos deverão estar acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

10.2 - A empresa licitante deverá apresentar garantia dos equipamentos permanentes (**Betoneira, Roçadeira Costal, Pulverizadores, Placa Vibratória, Motosserras e Perfuradores**).

10.3 - O prazo de garantia e assistência técnica das máquinas descritas no item anterior a serem adquiridas será de no mínimo 12 (Doze) Meses, a contar da data da entrega dos mesmos.

**Cláusula Décima Primeira - Da autorização para aquisição e emissão das autorizações de fornecimento.**

11.1 - O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do Município de Presidente Kennedy.

11.2 - A solicitação das ordens de autorizações de fornecimento ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

11.3 - O gerenciamento das autorizações de fornecimento caberá ao Órgão Gerenciador.

11.4 - A emissão das autorizações de fornecimento às contratadas será realizada pelo Departamento de Compras.

**Cláusula Décima Segunda - Da Dotação Orçamentária**

12.1 - As despesas decorrentes desta Ata correrão à conta da dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Obras. Projeto/Atividade: 2.009 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras. Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Fonte de Recurso: 15300000000 - Transferência da União referente royalties do Petróleo.

Projeto/Atividade: 2.009 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras. Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - Fonte de Recurso: 15300000000 - Transferência da União referente royalties do Petróleo.

**Cláusula Décima Terceira - Das Responsabilidades das Partes**

13.1 - Compete à Contratada:

13.1.2 - Fornecer os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e dentro do período de vigência da Ata.

13.1.3 - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, conforme dispõe o art.55, inc. XIII da Lei nº 8.666/1993.

13.1.4 - **Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto desta Ata de Registro de Preços.**

13.1.5 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

13.2 - Compete à Contratante:

13.2.1 - Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento.

13.2.2 - Definir o local e prazo para a entrega dos produtos.

13.2.3 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

**Cláusula Décima Quarta - Das Sanções**

14.1 - O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.520/02, que se encontram indicadas abaixo:

a) **advertência**, por escrito, sempre que forem constadas falhas de pouca gravidade.

b) **multa diária de 0,5%** (meio por cento), até o limite de 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento do prazo de entrega.

c) **multa de 10%** (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de qualquer outra cláusula.

d) **suspensão temporária**, de participarem licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002. Da seguinte forma:

I - 01 ano - quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ou não mantiver a proposta;

Mário A. Opalto





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- II - 02 anos - deixar de entregar a documentação ou entregar documentação falsa exigida no certame;
- III - 03 anos - fraudar ou falhar na execução do contrato;
- IV - 04 anos - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- V - 05 anos - quando o contrato cumular duas ou mais inadimplências citadas acima.

14.2 - As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

14.3 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da Prefeitura Municipal, desde que formuladas no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis da data em que a licitante tomar ciência.

14.4 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou cobradas judicialmente.

14.5 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.6 - No caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais comunicações legais (art. 7º, da Lei nº 10.520 de 17/07/02).

14.7 - Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.

14.8 - Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.

**Cláusula Décima Quinta - Das disposições finais e do foro**

15.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

15.2 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 000030/2019 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

15.3 - Fica eleito o Foro da Cidade de Presidente Kennedy/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto municipal nº 115/2014, Decreto Municipal nº 007 de 1º de fevereiro 2011, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Presidente Kennedy - ES, 20 de setembro de 2019.

WAGNER PORTO VIANA

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO INTERINO

X *Maria Augusta Galito*

MARIA AUGUSTA GALITO

CPF Nº 776.768.667-15

MERCANTIL MAMUT EIRELI - EPP

CNPJ Nº 00.293.558/0001-02





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**CNPJ: 27.165.703/0001/26**

**ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO (PREFEITURA) - TERMO Nº 000086/2019**

Pregão Eletrônico Nº 000030/2019

Processo: 024490 / 2018

Termo Nº 000086/2019

Empresa: MERCANTIL MAMUT EIRELI - EPP

CNPJ: 00.293.558/0001-02

Endereço: RUA OROZIMBO CORREA, 10 - CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
014	00021196	ARCO DE SERRA COM REGULAGEM 12" marca de referencia tramontina, stanleyou, starrett.	UND	030	15,880	476,400
028	00021215	EIXOS FLEXÍVEIS PARA ROÇADEIRA COSTAL motorizada nakashi)	UND	060	163,980	9.838,800
056	00024051	CAIXA PLÁSTICA DE EMBUTIR 4X2 RETANGULAR, produzida em plástico polipropileno com saídas de 1/2 e 3/4, comprimento(mm): 99 largura(mm): 57 altura(mm): 52 referencia tigre, amanco, arcos	UND	500	0,480	240,000
062	00014472	FITA ISOLANTE 20 M	UND	100	3,200	320,000
066	00024060	LIXA TIPO DISCO Nº 120 PARA LIXADEIRA marca referencia norton ou similares	UND	200	1,500	300,000
068	00024062	LIXA TIPO DISCO Nº 60 PARA LIXADEIRA ' lixadeira marca referencia norton ou similares	UND	200	1,600	320,000
070	00024064	LONA PRETA 8 METROS de largura x 50 metros de comprimento	RL	006	196,800	1.180,800
091	00021297	CAL HIDRATADO PARA PINTURA SACO DE 20 KG	UND	300	5,000	1.500,000
101	00021307	ARGAMASSA ACII- características; argamassa constituída à base de cimento, agregados e aditivos químicos não-tóxicos, que possibilitam, após a adição de água, a formação de uma pasta viscosa, plástica e aderente. saco com 20k	UND	500	12,000	6.000,000
105	00024074	CAIXA DE DESCARGA DE SOBREPOR BRANCA, produto certificado pelo programa de economia de água. atende a norma nbr 15491.compatível com bacias de 6,8 e 9 litros, através de regulagem .fácil instalação .diversas cores para combinar com as louças e com o ambiente .fácil manuseio através da corda na lateral da caixa. acompanha engate flexível de pvc plena 30 cm.	UND	150	20,300	3.045,000
106	00021314	DUCHA HIGIÊNICA METAL CROMADA 1/2	UND	030	30,000	900,000
107	00021316	ENGATE PVC ½ 50 CM E 50	UND	300	2,300	690,000
119	00021329	REPARO COMPLETO PARA VÁLVULA HIDRA	UND	025	34,100	852,500





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**CNPJ: 27.165.703/0001/26**

121	00024079	VÁLVULA HIDRA COMPLETA, funcionamento perfeito de 0,15 a 1,5 kgf/cm <sup>2</sup> ou 2,2 a 22 psi. acabamento em metal cromado.	UND	010	131,700	1.317,000
125	00021336	TANQUE MÁRMORE SINTÉTICO COM DOIS BOJO tamanho 60cm x 120cm	UND	030	113,900	3.417,000
147	00024082	PEÇAS DE MADEIRAS ESPESSURA 7 CM X 7 CM X 7 mtrs madeira de lei ref. angelim, aparaju, garapa.	M <sup>3</sup>	015	1.167,670	17.515,050
148	00024083	PEÇAS DE MADEIRAS ESPESSURA 7 CM X 15 CM X 7 peças de madeiras espessura 7 cm x 15 cm x 7	M <sup>3</sup>	015	1.777,500	26.662,500
150	00024084	PORTA DE ALMOFADA EM MADEIRA DE LEI 0,70X 2,10 cm ref. angelim, jatoba, garapa.	UND	050	179,850	8.992,500
154	00024086	TELHA DUPLA REDONDA	M/LIN	005	1.333,890	6.669,450
172	00024101	TINTA P V A LATA 18 LITROS BRANCO NEVE, aprovado pela norma (abrafat) associação brasileira de fabricante de tinta, e cobertura mínima de 225 a 325 m <sup>2</sup> marca de referencia suvinil coralmur ou esherwin williams.	UND	200	154,000	30.800,000
		BETONEIRA COM CAPACIDADE DE 400 LITROS com motor especifico movido a gasolina.				
		especificações.				
		capacidade do tambor - 400 l capacidade de mistura - 320 l rotação do tambor - 28 rpm potência do motor - gasolina 5,5 cv correias do motor - 2/a - 24 + 2/a - 59				
175	00024118	dimensões (mm)	UND	001	3.862,000	3.862,000
		comprimento - 1895 largura - 990 altura - 1360 peso s/motor - 194 kg caixa do motor - chapa de aço rodas - borracha maciça				
188	00024248	TELHA COLONIAL CAPA BICA	MILHE	015	1.207,800	18.117,000
		KIT BROCAS P/ MARTELETE ENCAIXE RÁPIDO SDS - PLUS - d - 42422 composto por:				
		* 1 broca 5 x110 mm * 1 broca 6 x 110 mm * 1 broca 6 x 160 mm * 1 broca 7 x 110 mm * 1 broca 7 x 160 mm * 1 broca 8 x 110 mm * 1 broca 8 x 160 mm * 1 broca 10 x 160 mm * 1 broca 10 x 210 mm * 1 broca 12 x 160 mm * 1 broca 12 x 210 mm * 1 broca 14 x 160mm * 1 broca 14 x 210 mm * 1 broca 16 x 210 mm				
196	00024255		UND	002	283,900	567,800
212	00024099	TINTA LÁTEX PVA COM 18 LITROS PIGMENTADO no sistema tintométrico nas cores variáveis tendo como referencia (sherwin williams, suvinil, coral ou	UND	075	136,000	10.200,000





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**CNPJ: 27.165.703/0001/26**

similares).para pintura externas

- exclusivo para empresas me/epp - em conformidade com o inciso iii, art. 48 da lc 123/2016 atualizada pela lc 147/2014.

153.783,80

